Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1873/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10264/2015
PROTOCOLO	:	1599849
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25, DE 2015
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 8, DE 2015
CONTRATADO	:	DEIVID V.D. BRESSANTE – ME
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA O USO EM CRECHES E UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GLÓRIA DE DOURADOS
VALOR INICIAL	:	R$ 75.874,65

RELATÓRIO

A matéria dos autos cuida dos atos administrativos relativos à:

1- licitação realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Convite n. 8, de 2015;

2- contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 25, de 2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D. Bressante – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de diversos materiais pedagógicos, para o uso em creches e unidades escolares da rede municipal de ensino.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 28323/2015, peça n. 28), que considerou regulares os atos administrativos analisados, assinalando, todavia, a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 25, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-18840/2015 (peça n. 31), opinando pela:

"1. regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do art.120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.076/2013;

2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013."

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que os atos administrativos examinados, encontram-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011,

com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 25, de 2015, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pela Administração Municipal de Glória de Dourados por meio do Convite n. 8, de 2015;

b) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 25, de 2015, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Deivid V.D. Bressante – ME;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **1 (uma) UFERMS,** ao Sr. Arceno Athas Júnior, CPF-432.162.429-00, Prefeito Municipal de Glória de Dourados, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 25, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (data de publicação do Contrato Administrativo n. 25/2015, na imprensa oficial, em 9/4/2015, e remessa ao Tribunal em 5/5/2015);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Conselheiro Relator

LAC